



SINDICATO DAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS, DE
MATERIAL ELÉTRICO, ELETRÔNICO, SIDERÚRGICAS E FUNDIÇÕES DE
PIRACICABA, SALTINHO E RIO DAS PEDRAS

DEPARTAMENTO JURÍDICO TRIBUTÁRIO

ADM – 284/2015 – 11.12.2015

BOLETIM

030/2015

****** O SIMESPI DISPONIBILIZOU SEU DEPARTAMENTO JURÍDICO TRIBUTÁRIO PARA AS EMPRESAS ASSOCIADAS FAZEREM USO EM SUAS DEFESAS JUDICIAIS, ADMINISTRATIVAS, PARECERES, ENTRE OUTROS BENEFÍCIOS, SEM QUALQUER CUSTO, ATÉ O LIMITE DE DOIS PROCESSOS E DOIS PARECERES.***

SE ESGOTA NO PRÓXIMO DIA 30/12/2015 O PRAZO PARA ADEÇÃO AO PROGRAMA DE PARCELAMENTO ESPECIAL DE DÉBITOS - PARCELAMENTO MUNICIPAL – PPED

No próximo dia 30 se encerra o prazo para adesão ao Parcelamento Municipal – PPED, parcelamento incentivado que possibilitará as pessoas físicas e jurídicas com débitos perante a Prefeitura, pagar suas dívidas em até 96 parcelas, com descontos nas multas e juros de até 90%.

Podem ser parcelados débitos tributários e não tributários lançados até 31 de dezembro de 2012.

Os descontos sobre os juros e multas variam de 90% para pagamento à vista à 30% para pagamento em 96 meses, conforme demonstra a tabela abaixo:

PARCELAS DO PPED JUROS MULTA MORATÓRIA

À VISTA	90%	90%
02 a 12	80%	80%
13 a 24	70%	70%
25 a 36	60%	60%
37 a 48	50%	50%
49 a 60	45%	45%
61 a 72	40%	40%
73 a 84	35%	35%
85 a 96	30%	30%

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS: Para adesão ao PPED o cliente deverá encaminhar ao Departamento de Legalização da SEMCON os seguintes documentos:

I - Contribuinte Pessoa Física (PF) e Jurídica (PJ):

- a) Cópia da Cédula de Identidade – RG e CPF (no caso de PJ do representante legal);
- b) Comprovante de residência (somente no caso de PF);
- c) Cópia da matrícula do imóvel atualizada;
- d) Carnê do IPTU, caso o débito seja referente a esses tributos;
- e) Carnê de Taxa de Poder de Polícia, caso o débito seja referente a esse tributo;
- f) Carnê do ISS, caso o débito seja referente a esse tributo;
- g) Procuração do titular.

PARCELA MÍNIMA: Em razão do parcelamento, o valor de cada parcela do débito parcelado, não poderá ser inferior a:

- I — R\$ 50,00 (cinquenta reais) para pessoas físicas;
- II— R\$ 200,00 (duzentos reais) para pessoas jurídicas.

EXCLUSÃO: O contribuinte será excluído do Programa de Parcelamento Especial de Débitos – PPED em caso de inadimplência, por 03 (três) meses consecutivos ou alternados.

CONSEQUENCIAS DA EXCLUSÃO: O cancelamento do parcelamento implicará na imediata execução fiscal dos débitos pendentes e o contribuinte ficará impedido de proceder a qualquer modalidade de parcelamento pelo período de até 01 (um) ano.

Fonte: (Informativo Semcon Contabilidade, por Claudinei, Luiz Angelo Sabbadin e Leila, divulgado em 02 de dezembro de 2015.)

Mauro Mercí
Departamento Jurídico Tributário
Mauro Mercí Sociedade de Advogados